



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 020/GP/PMT/2025.

Theobroma/RO, 05 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Adelson Valter Correia

DD. Vereador/Presidente do Poder Legislativo Municipal

Theobroma-RO.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para exame, discussão e votação, o incluso **Projeto de Lei nº 020/GP/PMT/2025**, o qual **“Dispõe sobre a obrigação do Conselho Tutelar de Theobroma/RO, alimentar o Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA), e dá outras providências”**.

Solicitamos que a proposta seja apresentada e apreciada **em Regime de Urgência**, observando ao que está previsto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 62.

A presente lei fornecerá ao município um instrumento eficaz para diagnosticar e gerir informações sobre violações de direitos de crianças e adolescentes.

O Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA) é essencial para registrar, controlar e monitorar ações de proteção a esses direitos. A alimentação adequada desse sistema pelo Conselho Tutelar é crucial para garantir o acompanhamento eficaz das medidas de proteção e das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Este projeto de lei busca assegurar que as informações registradas no SIPIA sejam atualizadas e precisas, facilitando o acesso e a integração de dados para embasar decisões e aprimorar políticas públicas. Diante da necessidade de acesso rápido e preciso a esses dados, o SIPIA foi criado como ferramenta para registrar atendimentos e garantir a defesa dos direitos fundamentais previstos no ECA. O sistema opera com uma base nacional de dados, denominada Núcleo Básico Brasil (NBB), que permite a uniformização e integração das informações nos âmbitos municipal, estadual e federal. Seus principais registros





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

incluem denúncias, informações e atendimentos.

O SIPIA possibilita a geração de relatórios e panoramas em diferentes níveis administrativos, contribuindo para a formulação de políticas públicas. O módulo inicial foi concebido para registrar violações de direitos e instrumentalizar procedimentos necessários à sua reparação, acionando autoridades competentes, quando necessário. Dessa forma, o sistema serve tanto para facilitar o atendimento nos Conselhos Tutelares, quanto como fonte de dados para a gestão pública.

Os Conselhos Tutelares são responsáveis por receber e investigar denúncias de violações, como maus-tratos, evasão escolar, trabalho e exploração infantil, devendo alimentar o SIPIA com essas informações para fortalecer a rede de proteção. O sistema também permite que o município participe da Rede Nacional do Ministério da Justiça para monitoramento de questões infantojuvenis, garantindo conformidade com as atribuições do artigo 136, da Lei nº 8.069/90.

Atualmente, apesar da disponibilização do SIPIA em Theobroma e da capacitação promovida pelo Estado, o preenchimento dos dados não está ocorrendo de forma sistemática, tornando as violações invisíveis e comprometendo a verificação da eficácia dos encaminhamentos.

Portanto, regulamentar a alimentação obrigatória do SIPIA por meio de lei é essencial para garantir um atendimento adequado à população infantojuvenil e fortalecer a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em Theobroma/RO.

A aprovação desta lei não acarretará ônus ao município, uma vez que a responsabilidade pela oferta de recursos de informática e capacitação para o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) cabe à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS). Dessa forma, a implementação e o funcionamento do sistema ocorrerão sem impactos financeiros para a administração municipal, garantindo a efetividade do serviço sem a necessidade de alocação de novos recursos locais.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um importante passo no cuidado com as crianças e adolescentes no nosso Município, razão pela qual rogamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, submetemos em caráter de urgência o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero sinceros votos de estima e singular apreço, colocando-se à disposição desse grandioso Poder Legislativo, que tem sempre contribuído





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

para o desenvolvimento da municipalidade, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para a aprovação urgente deste Projeto de Lei.

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 020/GP/PMT/2025

De 05 de junho de 2025

“Dispõe sobre a obrigação do Conselho Tutelar de Theobroma/RO alimentar o Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA) e dá outras providências”.

O Prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 93, Inciso II, da Lei Orgânica do município.

Faço saber que **o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,**

L E I

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do Conselho Tutelar de Theobroma/RO alimentar e manter atualizado o Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA) de forma contínua e sistemática, com todas as informações pertinentes sobre os atendimentos realizados a crianças e adolescentes no Município.

Art. 2º. São finalidades da sistematização de informações relativas à crianças e adolescentes:

I. Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II. Diagnosticar a realidade municipal visando subsidiar o Conselho Estadual e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Estadual e Executivo Municipal, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

III. Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;

Art. 3º. O Conselho Tutelar de Theobroma/RO deverá registrar e atualizar, no SIPIA, todas as ocorrências e dados relacionados aos atendimentos, acompanhamentos,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

e demais ações pertinentes ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º. As informações registradas no SIPIA deverão ser completas e refletir com precisão os dados de cada caso, incluindo:

- I - Identificação das crianças e adolescentes atendidos;
- II - Descrição da situação de risco e medidas aplicadas;
- III - Encaminhamentos realizados (hospitais, serviços socioassistenciais etc.);
- IV - Acompanhamento das medidas aplicadas, se necessário.

§2º. O não cumprimento da obrigação de alimentar e atualizar o SIPIA, conforme estipulado nesta lei, poderá resultar em medidas administrativas, incluindo a comunicação às autoridades competentes, com vistas à melhoria na gestão dos direitos das crianças e adolescentes no Município.

§3º. O conselheiro tutelar que de forma injustificada deixar de alimentar o sistema, estará sujeito a sofrer as sanções previstas na Lei Municipal nº 0878/2023.

§4º. As oscilações de internet ou decorrentes de instabilidade do próprio sistema não são justificativas para o não preenchimento do SIPIA que deverá ser alimentado tão logo retomadas as funcionalidades do sistema.

Art. 4º. Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória, ficam os conselheiros tutelares obrigados a participar de capacitações periódicas a respeito do sistema, sendo esta capacitação disponibilizada pela Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º. Todo conselheiro tutelar desta jurisdição deverá buscar o seu acesso ao SIPIA, devendo reportar à autoridade competente qualquer intercorrência que lhe cause inacessibilidade permanente ao Sistema.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilliard dos Santos Gomes

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES - PREFEITO**, CPF: 752.74*.**2-*5 em **05/06/2025 12:27:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1230.6Z27.8166.W739.4785**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21A.3BF** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 20/2025**

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*.**2-*0, em **05/06/2025 - 12:06:22**

Código de Autenticidade deste Documento: 12A4.4206.3223.303R.6025

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*. **2-*0 em **05/06/2025 12:54:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H0.2V54.2369.E452.8484**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **217.489** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2/GAB-PREFEITURA/2025**

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*. **2-*0 , em **05/06/2025 - 12:54:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 12K5.5854.336U.X682.6176

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.theobroma.ro.leg.br/verdocumento>

